

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 191 — DE 4 DE MAIO DE 1967

Aprova as Plantas dos Setores de Recreação Pública, Habitação Individual, Indústria e Abastecimento, Hoteleiro Sul e Superquadra Dupla Norte.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no item IX do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 32, do Decreto "N" nº 417, de 2 de Junho de 1965, e o que consta do Processo nº 14.221-67, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR-1/1, Setor de Recreação Pública (Estrada Hotéis de Turismo); PR-40/2, Setor de Habitação Individual (Via HI-34-B Sul); PR-83/1 e PR-68/1, Entre Quadras (Via W1 Norte); PR-35/1, PR-31/1 e PR-69/1, Entre Quadras (Via ERN/W e Via W1 Norte); PR-82/1, PR-86/1, PR-84/1, PR-74/1, Entre Quadras (Via ERN/L e Via L 1 Norte); PR-2/1, e PR-9/1, Setor de Indústria e Abastecimento (Via acesso 1 A); PR-2/6, Setor Hoteleiro Sul (Planta Geral e Planta 1-5), Superquadra Dupla Norte, elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de maio de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito. — Rogério de Freitas Cunha, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 610 — DE 4 DE MAIO DE 1967

Revoga o Decreto nº 270 de 19 de dezembro de 1963, fixa normas para declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações instituídas por particulares no Distrito Federal, ou que operem dentro de sua jurisdição e de outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e

Considerando que sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Distrito Federal, ou que aqui operem, servindo desinteressadamente à coletividade, vêm solicitando a Prefeitura do Distrito Federal o seu reconhecimento como instituições de utilidade pública;

Considerando que estas declarações vêm sendo concedidas pelas outras unidades federativas com efeito bastante positivo para a vida da comunidade;

Considerando que o Governo Federal concede o mesmo tipo de declaração, nos termos da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961;

Considerando que ao Distrito Federal, assiste o dever de estimular instituições civis que, no âmbito de sua jurisdição, servem desinteressadamente à coletividade com propósitos sociais e religiosos, sem nenhum caráter lucrativo, decreta:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas por particulares no Distrito Federal, cujas atividades se desenvolvem dentro de sua jurisdição, com fins sociais, religiosos, educacionais, assistenciais, recreativas e filantrópicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido, ou "ex officio", mediante Decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria que mais se identificar com o fim da entidade postulante que o processará.

Parágrafo único. Sendo diversos os fins da entidade, qualquer das Secretarias, nas condições estabelecidas neste artigo, poderá receber o pedido e processá-lo, ouvidas as demais Secretarias interessadas.

Art. 3º São documentos necessários à instrução do processo pela entidade postulante: a) certidão de inteiro teor dos Estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; b) para as associações e sociedades civis, prova documental hábil, a critério da administração, conforme regulamentação que baixar, de que funcionem regu-

larmente no Distrito Federal, com observância dos Estatutos; para as Fundações, prova idêntica, consubstanciada em atestado passado pelo Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, em razão do disposto no art. 26 e parágrafos, do Código Civil; c) para as associações e sociedades civis, prova documental hábil, a critério da administração, conforme regulamentação que baixar de que os cargos da Diretoria não são remunerados a qualquer título que não distribua lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados; para as Fundações, prova idêntica, consubstanciada em atestado passado pelo Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, em razão do disposto no artigo 26 e parágrafos do Código Civil; d) fôlha corrida dos membros componentes da Diretoria; e) parecer do órgão fiscal da entidade, ou, quando o Estatuto estabelecer de auditoria, cuja idoneidade será objeto de exame pela administração, sobre o balanço e a conta de lucros e perdas do último exercício financeiro imediato ao pedido, devidamente publicado.

§ 1º A falta de quaisquer dos elementos estabelecidos neste artigo importará em arquivamento do processo, desde que não atendida, no prazo de trinta (30) dias, notificação para a requerente suprir a omissão.

§ 2º Verificado o cumprimento das formalidades exigidas, o processo será encaminhado à 4ª Subprocuradoria-Geral que elaborará a minuta do ato declaratório.

Art. 4º Denegado o pedido, o mesmo só poderá ser renovado decorrido um ano da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 5º A declaração de utilidade pública será cassada:

a) se a entidade deixar de apresentar, durante três anos consecutivos relatório circunstanciado de suas atividades;

b) se deixar de informar sobre a execução de seu orçamento anual;

c) se deixar de prestar os serviços compreendidos em seus objetivos;

d) se retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, conce-

der lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias, a dirigentes, mantenedores, ou associados.

Parágrafo único. Da cassação de utilidade pública, que será feita em processo instaurado "ex officio" ou mediante representação documental, caberá pedido de reconsideração, dentro de 120 dias da publicação do ato casatório.

Art. 6º Dentro de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto, os Secretários de Educação e Cultura, de Saúde e de Serviços Sociais, expedirão normas regulamentares, instruções, ordens de serviço, circulares e demais atos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º Os pedidos de declaração de utilidade pública não serão processados cumulativamente com outros e, na sua apreciação, será observado o prazo de 120 dias a partir da entrada no protocolo da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 8º As associações, sociedades civis e fundações criadas pelos Poderes Públicos, Federal e Estadual, no Distrito Federal, ou que sejam reconhecidas como entidades de utilidade pública, deverão instruir seu pedido com os seguintes documentos: a) Lei autorizativa de constituição da entidade; b) Decreto que a institui, ou aprova os Estatutos; c) Certidão de inteiro teor de seus Estatutos registrados pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando necessário o Registro.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 270 de 19 de dezembro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 1964, e demais disposições em contrário.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

DESPACHO DO PREFEITO

De 2 de maio de 1967

Processos ns. 43.333-65 — 1.226-66. Interessado: Carlos Alvaro Jovita Correia da Silva.

Assunto: Apresenta Declaração de Acumulação de Cargo e requer os benefícios da emenda constitucional nº 20, de 25 de maio de 1966.

Despacho: "Indefero, face ao parecer da Consultoria Jurídica. — Wadjó da Costa Gomide".

DECRETO "E" Nº 193 — DE 5 DE MAIO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico do Departamento de Turismo e Recreação.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº

3.751, de 13 de abril de 1960, e à vista do disposto no § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica alterado, na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico para o

exercício de 1967 do Departamento de Turismo e Recreação, aprovado pelo Decreto "E" nº 164-A, de 18 de dezembro de 1966.

Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento Analítico de que trata o artigo anterior, não constante do quadro referido.

Quadro a que se refere o Decreto "E" Nº 193 — de 5 de maio de 1967

Códigos		Designação da Despesa	Situação	Situação
Local	Geral		Atual	Nova
30.0.00	03.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
31.0.00	3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
31.5.00	03.3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
31.5.03		Distribuição Gratuita de Materiais	10.060,00	6.500,00
31.5.07		Despesas com Exposições, Certames e Prêmios		3.500,00

ATOS DO PREFEITO

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item VII, e 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 577 — Dispensar, a pedido, Wilney Milhomem, da função em comissão de Secretário de Imprensa, símbolo FC-4, do Gabinete do Prefeito.

Nº 577 — Dispensar, a pedido, Wolney Milhomem, da função em comissão de Secretário de Imprensa, símbolo FC-4, do Gabinete do Prefeito.

Nº 578 — Designar o Jornalista Marcos de Faria para exercer a função em comissão, de Secretário de Imprensa do Gabinete do Prefeito símbolo FC-4.

Nº 579 — Designar Manoel Vilela de Magalhães, para exercer a função em comissão, de Chefe do Setor de Reclamação e Orientação, da Secretaria de Imprensa, do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, símbolo FC-7.

Distrito Federal, 4 de maio de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*.

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 499 — Dispensar, a pedido, Isaltina Domingues Sölleberger, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.895, do Departamento Ad-

ministrativo do Pessoal Civil, à disposição da Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessora Normativa da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 19 de abril de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*.

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 570 — Dispensar, a pedido, Carlos Simões Pereira Neto, Médico Sanitarista, nível 21-A, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor de Saúde Pública da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Nº 571 — Dispensar, a pedido, Carlos Alberto Gravata Galvão, matrícula nº 7.417, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Concessões e Fiscalização do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 572 — Designar Júlio Cesar Santos, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 7.358, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Procurador-Chefe da 4ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item III e 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 573 — Dispensar o Sociólogo Ariovaldo Franco Filho, matrícula 7.970, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Técnico da

Coordenação de Serviços Sociais da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Nº 574 — Designar o Sociólogo Ariovaldo Franco Filho, matrícula 7.970, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-3, de Assessor Técnico de Planejamento da Coordenação de Planos e Recursos da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve.

Nº 575 — Designar Paulo Carvalho Amorim, Assessor Técnico de Planejamento da Secretaria do Governo, para servir como elemento de ligação entre a Prefeitura do Distrito Federal, os Ministérios e a Presidência da República.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item VII, e 41, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 576 — Designar Vera Lúcia Nogueira Casanova para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 4 de maio de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DE 5 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Regimento

aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965, resolve

Nº 29 — Dispensar, a pedido, o servidor João Queiroz Júnior, Oficial de Administração, nível 14-B, da Novacap — Matrícula nº 4.350, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 30 — Designar o servidor Eduardo Dantas Ramos, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula número 1.185 — Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — *Cláudio Roberto Diniz Starling*, Diretor-Geral do DER — DF.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Fundação, no uso das atribuições que lhe confere a letra "i" do art. 16 do Estatuto e de conformidade com o art. 3º e parágrafo único do Decreto "N" número 534-66, que homologou o Regimento Interno, resolve:

Nº 93 — Exonerar da Função em Comissão de Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento de Administração, Símbolo FC-7, Roberto Pedro Ribeiro de Castro, Oficial de Administração, Nível 12-A, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, colocado à disposição desta Fundação.

Nº 94 — Nomear, Waldir do Amaral Nogueira, para a Função em Comissão de Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento de Administração, Símbolo FC-7, desta Fundação. — *Júlio Quirino da Costa*, Presidente.

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Presidente em exercício da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a

EDITAIS E AVISOS JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

sessão da Junta a realizar-se no dia 11 de maio (quinta-feira), às 16.30 horas, o feito seguinte:

Recursos "ex officio" nº 3-37. Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Dinea de Mello Teixeira Viana. Relator: Juiz Elmo Tambosi. Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 3 de maio de 1967. — *Antônio José Benincá*, Chefe da Secretaria.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Comissões Permanentes de Concorrência

Quadro Demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública nº 004/67-CPC-1., para alienação de viaturas usadas de propriedade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — em Brasília — Distrito Federal

DISCRIMINAÇÃO	FIRMAS			
	MÓVEIS HOGAR LIMITADA	FREDERICO CAETANO FERREIRA	REPRESENTAÇÕES RAMOS LTDA.	JOSÉ PASTRANA GARCIA
	Preço por Lote	Preço por Lote	Preço por Lote	Preço por Lote
Lote nº 1	1.705,00	1.610,00	—	—
Lote nº 2	—	—	—	—
Lote nº 3	—	—	—	—
Lote nº 5	1.120,00	1.040,00	1.265,50	2.693,00
Lote nº 6	—	—	—	—
Lote nº 10	—	—	—	—
Lote nº 11	—	—	—	—
Lote nº 12	—	1.050,00	—	—
Lote nº 13	950,00	900,00	1.004,00	—
Lote nº 14	395,00	320,00	—	—
Lote nº 15	—	1.070,00	—	—
Lote nº 18	1.260,00	1.080,00	—	—
Lote nº 23	—	—	—	—
Lote nº 26	5.216,00	—	—	—
Lote nº 29	—	—	—	—

O prazo para a retirada dos materiais será de 10 (dez) dias. Brasília, 3 de maio de 1967. — *Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(CONVÊNIO COM O FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO C/ PROJETO 110/65)

EDITAL Nº 7/67/CPC-1.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - DESTINADO AO APARELHAMENTO DE 2 (DOIS) POSTOS DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE, SITUADOS RESPECTIVAMENTE, EM UNAI (MG) E JARAGUÁ (GO) E DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE EM BRASÍLIA (DF).

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - e o EXECUTOR DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A NOVACAP E O CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, para execução do Projeto FFAP 110/65 fazem público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 31º (trigésimo primeiro) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIANO BEOCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para fornecimento do material de laboratório destinado ao aparelhamento de 2 (dois) Postos de Refrigeração de leite situados respectivamente em Unai (Estado de Minas Gerais) e em Jaraguá (Estado de Goiás) e do Laboratório de Análises Química e Bacteriológica da Usina de Beneficiamento de leite em Brasília (Distrito Federal) de acordo com as condições do presente Edital e de Conformidade com as especificações constantes do quadro publicado em anexo.

Na hipótese do 31º (trigésimo primeiro) dia, - coincidir em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

- 2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONVÊNIO COM O FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 7/67/CPC-1, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".
- 3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO
- O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:
- 1º - relação abreviada em três vias, dos papeis e outros elementos contidos neste "Primeiro Invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;
 - 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos estratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima e autorização para funcionar no País, caso a firma seja estrangeira;
 - 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;
 - 4º - prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
 - 5º - certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Previdência Social;
 - 6º - prova de cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto 5.452 de 1.5.943);
 - 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
 - 8º - prova de representação legal do proponente;
 - 9º - prova de quitação do Imposto Sindical;
 - 10º - certidões negativas de débito com as Fazenda Nacional e do Distrito Federal;
 - 11º - documentos de idoneidade financeira, datados do cor-

rente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados, (nºs 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas pelo certificado atualizado do Registro dos Empreiteiros ou dos fornecedores da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP;

- 12 - documentos de idoneidade técnica que comprovem ter a firma fornecido satisfatoriamente materiais congêneres para órgãos da Administração Pública ou organizações particulares;
- 13 - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal - ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP, em conta vinculada ao Convênio. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, vinculado ao referido Projeto FFAP 110/65, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em cinco vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e com todas as folhas rubricadas mencionando o número da concorrência;

Da proposta deverá constar:

- a - preços unitários e parciais em cruzeiros novos para fornecimento dos materiais constantes em cada item da relação publicada em anexo;
- b - preços totais em cruzeiros novos (algarismos e por extenso) pelos quais a firma proponente se compromete a fornecer os materiais constantes de cada seção da relação publicada em anexo;
- c - prazo de entrega dos materiais, devendo a mesma ser efetuada em Brasília - DF, no Depósito da Divisão do Material da NOVACAP, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento;
- d - prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior à 30 (trinta) dias;
- e - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas, inclusive o correspondente ao imposto sobre os produtos industrializados;

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujos preços totais para o fornecimento, não forem expressamente declarados, em relação de cada seção;
- c - que mencionarem apenas, o fornecimento de uma redução sobre a menor proposta;
- d - que não conformarem com as condições do presente Edital;
- e - que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5 - O recebimento das propostas e documentação será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

- a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b - iniciar-se-á a abertura, primeiramente pelos invólucros identificados com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO";
- c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º com o subtítulo "PROPOSTA", o qual será devolvido, mediante recibo mencionando-se o motivo da exclusão;
- d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita, por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lido em voz alta seus conteúdos;
- f - os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas propostas e demais elementos anexos;

- 8 - da reunião para recebimento e abertura das propostas, la-
vram-se-á a ata circunstanciada, na qual todas as con-
dições ficarão minuciosamente especificadas, devendo a
mesma ser assinada pela Comissão e por todos os propo-
nentes;
- 9 - Depois da hora marcada para recebimento das propostas,
nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permi-
tidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos-
às mesmas;
- 10 - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatóriamen-
te da ata, ficando sem direito de interpor qualquer re-
curso, os proponentes que, presentes, se recusarem a pôr
as rubricas e assinaturas referidas nas letras f e g des-
te Capítulo.
- 11 - Se até a hora e dia marcados nenhum concorrente houver se
apresentado, será lavrada ata desta concorrência e consi-
gnado este fato; a ata, depois de assinada pelo Presiden-
te e demais membros da Comissão de Concorrência, será en-
caminhada com todos os papéis a essa pertinentes, ao Exe-
cutor do Convênio, para que se proceda de acordo com as
disposições Regulamentares do Regulamento Geral de Conta-
bilidade Pública.
- 12 - Ficará entendido que a firma, pela apresentação de sua
proposta, implicitamente, se declara conhecedora dessas
notificações e de pleno acordo com todas as cláusulas e
observações apresentadas neste Edital, bem como se sujei-
ta às demais prescrições que o Direito estabelecer para-
conveniente aplicação das Leis vigentes.

CAPÍTULO III - JULGAMENTO

- 1 - Para julgamento da licitação, atendidas as condições do
presente Edital, considerar-se-á vencedora em cada item
de cada seção, a firma que apresentar o menor preço, sal-
vo se a comissão por razões técnicas ou administrativas,
considerar outra proposta como a mais vantajosa;
- 2 - feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, es-
ta encaminhará o processo da concorrência ao Superinten-
dente da NOVACAP e ao Executor do Convênio, acompanhado
de relatório, salientando qual(is) a(s) proposta(s) mais
conveniente(s) para decisão adjudicatória.
- 3 - Após a homologação da Concorrência, será seu resultado
publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhe-
cimento dos interessados.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

- 1 - A participação na concorrência depende de depósito de
caução, na forma do número 13º do item 3 do Capítulo I,
deste Edital, no valor de R\$350,00 (trezentos e cin-
centa cruzeiros novos), em moeda corrente do país, tí-
tulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília,
representados pelos respectivos valores nominais.
- Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e
a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com
o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas na
época requerimento dos interessados ao Presidente da
Comissão, excessão feita à(s) caução(ões) corresponden-
te(s) à(s) firma(s) declarada(s) vencedora(s), que fica-
rá(ão) em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e
fins do contrato.
- 2 - A(s) caução(ões) referida(s) no item anterior, será levan-
tada(s) 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais
pela NOVACAP.
- 3 - Em caso de rescisão do contrato e interrupção do forneci-
mento, não será (ão) devolvida(s) a(s) caução(ões), a
menos que a rescisão e paralização do fornecimento dos
materiais, decorra de acordo com a NOVACAP e Executor do
Convênio.

CAPÍTULO V - CONTRATO

- 1 - A adjudicação dos materiais, objeto da presente Concorrên-
cia, será efetuada mediante contrato de fornecimento as-
sinado na NOVACAP em sua Procuradoria Jurídica, com a pre-
sença do Executor do Convênio, observadas as condições es-
tipuladas neste Edital e as que constam da respectiva mi-
nuta à disposição dos interessados naquela Procuradoria.

CAPÍTULO VI - PRAZOS E MULTAS

- 1 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias
consecutivos após a convocação para esse fim, expedida pe-
la Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução e
demais cominações legais.
- 2 - O prazo para entrega total dos materiais adjudicados será
no máximo de 35 (trinta e cinco) dias contados da data da
assinatura do respectivo contrato.
- 3 - Por não que exceder ao prazo de entrega do material, será

aplicada a multa de 1% (um por cento) do valor do contra-
to.

CAPÍTULO VII - PAGAMENTOS

- 1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Executor do Convênio,
através de cheque nominal em favor do respectivo credor,
contra a Agência Central do Banco do Brasil S/A em Brasí-
lia na conta específica, contra apresentação em cinco vias
das faturas acompanhadas das respectivas notas fiscais,
após as conferências, registros e autorizações para cada
caso, de acordo com as exigências administrativas em vi-
gôr e as normas adotadas pelo Fundo Federal Pecuário.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente Con-
corrência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em
parte, a um ou mais proponentes, sem que aos concorrentes
preteridos caiba indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão di-
reito a levantar a caução e receber a documentação que a
comparar a respectiva proposta, mediante prévio requeri-
mento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrên-
cia da NOVACAP.
- 2 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou
técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão
atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão
de Concorrência da NOVACAP ou na Assessoria Representati-
va do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, em
Brasília, Ministério da Agricultura, na Esplanada dos Mi-
nistérios, Bloco 8, 4º andar, para esclarecimentos neces-
sários e correlatos.
- 3 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas-
para licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição
de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em
sua 474ª sessão (Instrução de Serviço "N" nº 007/65-publica-
do no Boletim de Serviço nº 343 de 25-8-65).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/67-CF-1**QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DE LABORATÓRIO****SEÇÃO - I - LABORATÓRIO - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DO LEITE - PROVAS DE ROTINA
(POSTOS DE REFRIGERAÇÃO DE UNAI-RO. e JARAQUÁ-GO.)**

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
a) - Material e reagentes essenciais básicos			
1	U	02	HOMOGENIZADOR ou AGITADOR DE DISCO, perfurado, em aço inoxidável, com cabo longo, para latões.
2	U	24	BUTIRÔMETRO PARA LEITE, segundo Gerber, com rôlha de borracha duplo-cônica.
3	U	02	ESTANTE PARA BUTIRÔMETRO, de madeira, com 12 provas.
4	U	06	PIPETA VOLUMÉTRICA PARA LEITE, de 1ml.
5	U	02	MEDIDOR AUTOMÁTICO PARA ÁCIDO SULFÚRICO, de 10ml, referência FUCOMA-KIPP, completo, com frasco e rôlha.
6	U	02	MEDIDOR AUTOMÁTICO PARA ALCÓOL AMILÍCO, de 1 ml. referência FUCOMA-KIPP, completo, com frasco e rôlha.
7	U	01	CENTRIFUGADOR MANUAL, fechado, com base reforçada, rolamento de esferas e banho a óleo, para 12 butirômetros, equipado com contador de rotações.
8	U	03	PROVETA GRADUADA, de 250ml. e 0,50m de diâmetro interno, em vidro resistente.
9	U	02	TERM-LACTO-DENSÍMETRO DE QUEVENNE, certificado
10	U	01	ACIDÍMETRO DE BORNIC, completo.
11	U	06	PIPETA VOLUMÉTRICA PARA LEITE, de 10ml.
12	U	06	ERLENMEYER de 125ml, vidro Pirex.
13	U	100	TUBO DE ENSAIO, vidro Pirex, tamanho 160/16mm.
14	U	02	ESTANTE DE MADEIRA, para 12 tubos de 160/16mm.
15	U	06	ESCÓVA DE CABELO, com cabo de arame, para tubos de ensaio de 160/16mm.
16	U	06	ESCÓVA DE CABELO, extra-fina, com cabo de arame, para escala de butirômetro e pipetas.
17	U	06	ESCÓVA DE CABELO, média, com cabo de arame, para corpos de butirômetro.
18	U	02	TERMÔMETRO GRADUADO, de 0 a 100° C, com proteção em madeira.
19	U	10	BUTIRÔMETRO PARA CREME, 60%, segundo KOEHLER-FUNKS, com rôlha duplo-cônica.
20	U	06	PIPETAS VOLUMÉTRICAS PARA CREME, de 5 ml.
21	Frascos	05	ÁCIDO SULFÚRICO, d=1820/1825, em frasco de 1.000 ml.
22	"	02	ALCÓOL AMILÍCO, d=0,815, em frasco de 500 ml.
23	"	05	SOLUÇÃO BORNIC (Nº 8/9), em frasco de 1.000 ml.
b) Material e reagentes essenciais complementares			
24	U	01	MEDIDA de aço inoxidável, para retirada de amostra, capacidade de 1.000ml., cabo longo.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
25	U	01	MEDIDOR AUTOMÁTICO PARA LEITE, ref. "FUONA", em metal e de 2 ml. de capacidade.
26	U	02	PROVETE GRADUADA, de 500 ml, em vidro resistente.
27	U	100	PAPEL DE FILTRO, fino, $\phi = 0,11$ m.
28	U	01	BANHO-MARIA PARA BUTIRÔMETROS, cilíndrico, de cobre, sobre tripé de ferro, com suporte para 12 butirômetros e termômetro.
29	U	01	LAMPARINA A ALCOOL, de metal, com regulador de chama e capacidade de 250 ml.
30	U	03	FRASCO CONTA-GOTAS, de 100 ml., com rôlha esmerilada.
31	U	02	MEDIDOR AUTOMÁTICO PARA ALIZAROL, de 2 ml., referência "FUONA", completo, com frasco e rôlha.
32	U	01	TABELA COLORIMÉTRICA DE MORGES, para prova de alizarol, com moldura e proteção de plástico bem transparente.
33	U	01	CRIOSCÓPIO DE BECKMANN, completo.
34	U	01	ESTANTE PARA BUTIRÔMETROS PARA CREME, de madeira, para 8 butirômetros.
35	Frascos	03	ALIZAROL DE MORGES, SENSIBILIZADO, em frasco de 1.000 ml.
36	U	02	FUNIL DE VIDRO, resistente, de $\phi = 20$ cm.

OBSERVAÇÃO 1- As quantidades indicadas referem-se a um Pósto de Refrigeração

SEÇÃO II - LABORATÓRIO - ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICA DO LEITE E DERIVADOS
(USINA DE PASTEURIZAÇÃO - BRASÍLIA - DF.)

Setor A - Provas de Rotina - O material e reagentes relativos a este Setor, têm as mesmas especificações e quantidades constantes dos itens nº 01 a 36 indicados na Seção I - em suas alíneas "a" e "b".

Setor B - Controle e Análises de Laboratório

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
Material e reagentes essenciais complementares			
01	U	01	ADRECIANO VERTICAL, medindo 0,40m de diâmetro, com pedal para tampa, descarga e aquecimento a vapor direto da caldeira.
2	U	01	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO, elétrica, de 220 volts a 50/60 ciclos, temperatura de 60 a 200° C, com paredes duplas e isolamento térmico, inclusive a porta, prateleiras internas, com termômetro, termo-regulador e medidor internamente 0,45m de largura por 0,40m de fundo e 0,45m de altura.
3	U	01	DESTILADOR DE AGUA, sistema Pilsen, com suporte para ser fixado à parede, de aquecimento a vapor, com capacidade de 5 litros/hora, com câmara interna e câmara externa de vidro Pirex.
4	U	01	GERENCIADOR PARA BUTIRÔMETRO, fechado, para 32 provas, acionamento elétrico para 220 volts, 50/60 ciclos, base reforçada e equipado com contador de rotações.
5	U	01	BALANÇA ANALÍTICA, tipo Sartorius, com capacidade até 200g e sensibilidade 1/10mg, com jogo de pesos.
6	U	01	JOGO DE PESOS, em aço inoxidável, categoria A, certificado, de 100g a 10mg.
7	U	01	BALANÇA PARA ANÁLISE DE MATÉRIA, segundo Gerber, em caixa de madeira, completa, com pesos, copo, lamparina e demais pertences.
8	U	01	BALANÇA COMERCIAL, de mostrador tipo relógio, com sensibilidade de 1 a 2g e capacidade até 2Kgs.
9	U	06	FUNIL DE VIDRO, para filtração, com $\phi = 16$ cm.
10	U	03	FRASCOS DE FILTRAÇÃO, com tubulura, capacidade de 2.000 ml.
11	U	02	FRASCOS ERLENMEYER, com capacidade de 1.000 ml.
12	U	01	FOGAREIRO de 2 trempes, elétrico, de 220 volts e 50/60 ciclos.
13	U	02	TERMÔMETRO QUÍMICO, de 0 a 100° C.
14	U	04	TERMÔMETRO para baixa temperatura, com proteção, de - 15 a + 10° C.
15	U	01	TERMÔMETRO de máx. e mín. em ° C, completo, com inv.
16	U	02	TERMÔMETRO de alta temperatura, até 250° C.
17	U	01	CALCULADOR, segundo o Prof. Furtado.
18	U	02	RICO DE HUNSEN, com espalha-chama e torneira de regulagem de ar e gás, para trabalhar com gás engarrafado (ultragás, etc).
19	U	01	BANHO-MARIA, retangular, para tubos, de nível constante e bocal para termômetro, aquecimento elétrico de 220 volts e 50/60 ciclos, com termo regulador de precisão, medindo 0,35 m. x 0,20 m x 0,11 m, para 3 estantes de 48 tubos de 100/13mm.
20	U	01	CONTADOR DE BACTERIAS, completo, com lupa e iluminação elétrica.
21	U	50	PLACAS DE PETRI, de vidro Pirex, com 0,10m de diâmetro e 0,01m de altura.
22	U	200	TUBOS DE ENSAIO PARA BACTERIOLOGIA, vidro neutro, resistente, sem orla, de 15/150mm.
23	U	200	RÓLHAS DE BORRACHA, apropriadas para tubos de 15/150mm
24	U	20	PIPETAS PARA BACTERIOLOGIA, de 1 ml, graduada em 0,5 e 1 ml.
25	Kgs	3	ALCOOL CARDADO, em pacotes de 500g.
26	U	200	TUBOS DE FERMENTAÇÃO DE DURHAM, de 35/8mm.
27	-	-	PIPETAS VOLUMÉTRICAS:
a)	U	02	De 1 ml.
b)	U	10	De 5 ml.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
o)	U	10	De 10 ml.
b)	U	05	De 25 ml.
28	-	-	PIPETAS VOLUMÉTRICAS ESPECIAIS:
a)	U	10	De 11 ml. para leite
b)	U	10	De 5 ml. para creme.
c)	U	10	De 1 ml. com 0,1 ml extra acima da traço 1.
29	-	-	PIPETAS GRADUADAS:
a)	U	05	De 1 ml. a 0,01 ml.
b)	U	05	De 5 ml. a 0,5 ml.
c)	U	05	De 10 ml. a 1 ml.
30	-	-	PROVETES GRADUADAS, de vidro resistente
a)	U	05	De 100ml. a 1 ml.
b)	U	03	De 250ml. a 5 ml.
c)	U	02	De 1.000 ml. a 10 ml.
31	-	-	BALÇES VOLUMÉTRICOS, de vidro Pirex
a)	U	05	De 100 ml.
b)	U	03	De 250 ml.
c)	U	02	De 500 ml.
d)	U	02	De 1.000 ml.
32	-	-	ERLENMEYER, de vidro Pirex:
a)	U	10	De 125 ml.
b)	U	05	De 300 ml., com rôlha esmerilada.
c)	U	05	De 500 ml.
33	-	-	ESCHER, de vidro Pirex:
a)	U	10	De 125 ml.
b)	U	05	De 300 ml.
c)	U	05	De 500 ml.
34	U	02	BURETA DE MORGES, com capacidade para 50ml, graduada em 0,1ml.
35	Kg.	01	TUBOS DE VIDRO, de diversos diâmetros.
36	U	100	FRASCO AMBAR, de 250 ml, para amostras, com rôlha esmerilada
37	-	-	FRASCOS AMBAR, CONTA-GOTAS, de rôlha esmerilada
a)	U	05	De 100 ml.
b)	U	05	De 250 ml.
38	U	05	BUTIRÔMETRO PARA QUEIJO, SEGUNDO VAN GULIK, a 40%, com corrimão.
39	U	05	BUTIRÔMETRO PARA LEITE DESMAGADO, SEGUNDO GERBER, a 1%, com escala em 0,1%.
40	U	20	BASÃO DE VIDRO, vários diâmetros e tamanho de 0,30 a 0,50m.
41	-	-	FUNIL DE VIDRO PIREX:
a)	U	05	De $\phi = 0,05$ m.
b)	U	03	De $\phi = 0,08$ m.
c)	U	02	De $\phi = 0,12$ m.
d)	U	01	De $\phi = 0,24$ m.
42	U	01	DESSECADOR, de vidro resistente, com torneira e tampa esmerilada, de 0,20m de diâmetro e respectiva placa de porcelana e substância higroscópica.
43	U	01	SUPORTE UNIVERSAL, de ferro ou metal envernizado, referência FABRE, haste de 13 x 700mm, equipado com 8 peças cortadas, entre anéis, pinças e mufas.
44	U	01	SUPORTE PARA BURETAS, em metal, com placa de 160 x 350mm, fundo de azeite e haste de 9 x 500mm, equipado com 2 pinças duplas e mufa, para buretas.
45	U	10	ESPATULA PARA LABORATÓRIO, de osso ou plástico.
46	U	03	COPINHO DE ALUMÍNIO, com capacidade para 200ml.
47	U	03	COPINHO DE PORCELANA, de capacidade de 50 ml.
48	U	03	CAPSULA DE PORCELANA, de capacidade de 50 ml.
49	U	01	LAVADOR AUTOMÁTICO DE PIPETAS, ref. FABRE, em aço inoxidável, completo, com cesta para pipetas e recipiente para detergente.
50	U	01	FORNO DE INCINERAÇÃO (Mufa), pequeno.
51	U	100	FOLHA DE PAPEL CRISTAL, para laboratório.
52	U	02	FACA DE AÇO INOXIDÁVEL, tamanho médio.
53	U	02	ORAL DE VIDRO, com pistilo, de capacidade de 500 ml.
54	U	12	LÁPIS DERMOCRÍTICO PARA VIDRO, em azul e vermelho.
55	U	10	PACOTE DE ALCOOL HIDRÓFILO, em pacotes de 250g.
56	Metro	02	TUPO DE BORRACHA OU LATEX, de 1/4 polegada de diâmetro.
57	U	02	TRIFE DE FERRO, de 0,25m de altura e 0,20m de diâmetro.
58	U	01	RELOGIO-HORA, com campainha e mostrador de 0 a 60min.
59	U	02	FOIO DE PRATINA, de 10cm e 0,5mm de diâmetro, com cabo e terminação em alga e estilete, para bacteriologia.
60	U	01	MICROSCÓPIO BINOCULAR, completo, para trabalhos de microbiologia.
61	U	01	LÂMPADA DE MICROSCÓPIO, completa.
62	U	01	LÂMINAS PARA PREPARAÇÃO MICROSCÓPICAS, de 76mm x 25mm.
63	U	100	LÂMINULAS PARA COBERTURA DE PREPARAÇÕES, de 16mm x 16mm.
64	U	02	BURETAS COM TORNEIRA, esmerilada, em vidro Pirex, de 25ml e escala de 0,1 ml.
65	U	03	FRASCOS DE VIDRO NEUTRO, AMBAR, rôlha esmerilada, de 500ml.
66	U	36	RÓLHAS DE BORRACHA, macias, para laboratório, tamanhos sortidos.
67	U	01	PERFURADOR DE RÓLHAS, com série em diversos calibres.
68	U	05	TUBOS PARA PESQUISA DE PUS, segundo TRONSDORF, em vidro PIREX.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
69	U	02	FINÇAS PARA LÂMINAS, segundo DEBRAND.
70	U	05	FINÇAS DE NOHR.
71	U	03	SONDA DE AÇO INOXIDÁVEL, para manteiga e queijo.
72	U	05	FRASCO BRANCO DE VIDRO RESISTENTE, boca larga, rolha esmerilada, chata, de capacidade de 500ml.
73	U	01	FILTRO PARA PROVA DE SEDIMENTAÇÃO, segundo MINIT, completo.
74	U	100	DISCO DE PAPEL para prova de sedimentação, segundo MINIT.
75	U	01	COMPARADOR LOVIBOND, STANDART, completo, com células de 25mm em vidro e um disco colorimétrico especial para fosfatase, com escala de 9 cores, segundo Kay e Granham.
76	U	01	TABELA COMPARADORA, para provas de resazurina.
77	U	06	TELA DE ARAME, com amianto, sortidas.
78	Matron	02	TUBO DE LATEX, para laboratório, diâmetro sortidas.
79	U	01	CUBA DE VIDRO, para coloração de lâminas.
80	U	01	BARRILETE DE VIDRO, com tubulura e tampa, para 10 l.
81	U	01	FISSETE DE VIDRO, Pyrex, com rolha, capacidade de 1 l.
82	U	01	COLORIMETRO DE HELLIGE, para pH, com disco de anal de bromotimol e de vermelho-fenol.
83	U	01	DISCO PARA reação colorimétrica de cloreto em água, segundo HUBER-HAUSER.
84	U	01	TABELA COLORIMÉTRICA, para cloreto em água, de 0,2 a 200 ppm.
85	U	01	TABELA PADRÃO, especial para prova de fosfatos em água.
86	U	05	TUBO DE ENSAIO, especial para dosagem de fosfatos em água, graduado em 5 ml e em 1ml acima do 5.
87	Frasco	01	AZUL DE BROTHIMOL p a, frasco de 5g. (BROMOTIMOL)
88	Frasco	01	VERMELHO-FENOL p a, frasco de 25g.
89	Frasco	01	FENOLTALEINA p a, frasco de 25g.
90	Frasco	01	ALIZARINA p a, frasco de 100g.
91	Frasco	02	FORMOL, a 35% em peso, frasco de 500 ml.
92	Frasco	02	ÁCIDO SULFÚRICO p a, frasco de 500 ml.
93	Frasco	02	SULFATO DE COBRE p a, frasco de 500g.
94	Frasco	01	RESULFATO DE POTÁSSIO p a, frasco de 250g.
95	Frasco	01	ÁCIDO BÓRICO p a, frasco de 250g.
96	Frasco	01	ÁCIDO ACÉTICO p a, frasco de 500 ml.
97	Frasco	01	LICOR DE FEHLING - Solução "A", frasco de 1.000 ml.
98	Frasco	01	LICOR DE FEHLING - Solução "B", frasco de 1.000 ml.
99	Frasco	01	ÁCIDO NÍTRICO p a, frasco de 500 ml.
100	Frasco	01	ÁCIDO CLORÍDRICO p a, frasco de 500 ml.
101	Frasco	01	RESORCINA p a, frasco de 25g.
102	Frasco	01	CLORETO DE CÁLCIO p a, frasco de 100g.
103	Frasco	01	DIFENILAMINA p a, frasco de 25g.
104	Frasco	01	CARBONATO DE CÁLCIO p a, frasco de 500g.
105	Frasco	01	TÓDO RESUBIMADQ p a, frasco de 100g.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
106	Frasco	01	GUAIACOL, frasco de 25g.
107	Frasco	05	ÁGUA OXIGENADA a 20 volumes, frasco de 100 ml.
108	Frasco	01	ÁLCOOL METÍLICO p a, frasco de 500 ml.
109	Frasco	02	HIDROXIDO DE SÓDIO p a, em lentilhas, frasco de 250g.
110	Frasco	01	FLOUROGLUCINA p a, frasco de 25g.
111	Frasco	01	REATIVO DE FENOL, segundo Folin e Ciocalteu, frasco de 1.000 ml.
112	Frasco	01	FENILFOSFATO DISÓDICO p a, frasco de 25g.
113	Frasco	01	VERONAL DE SÓDIO (DIETILBARBITATO DE SÓDIO) p a, frasco de 50g.
114	Frasco	01	CLOROFORMIO p a, frasco de 500 ml.
115	Frasco	01	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO p a, frasco de 500g.
116	Frasco	01	HEXAMETAFOSEFATO DE SÓDIO p a, frasco de 25g.
117	Frasco	01	NITRATO DE PRATA p a, frasco de 25g.
118	Frasco	01	CROMATO DE POTÁSSIO p a, frasco de 250g.
119	Frasco	01	CLORETO DE SÓDIO p a, frasco de 1.000g.
120	Frasco	01	RESAZURINA, frasco de 100 tabletes.
121	Frasco	01	TIOSULFATO DE SÓDIO p a, frasco de 250g.
122	Frasco	05	NIPTER SULFÚRICO p a, frasco de 1.000 ml.
123	Frasco	01	ÓLEO DE CEDRO PARA MICROSCOPIA, frasco de 50 ml.
124	Frasco	01	XILOL p a, frasco de 250 ml.
125	Frasco	01	ACETONA, frasco de 500 ml.
126	Frasco	01	CLORETO DE BÁRIO p a, frasco de 250g.
127	Frasco	01	OXALATO DE AMÔNIO p a, frasco de 100g.
128	Frasco	01	ORTOTOLIDINA p a, frasco de 25g.
129	Frasco	01	FERRICIANATO DE POTÁSSIO p a, frasco de 250g.
130	Frasco	01	REATIVO DE THOMSON, frasco de 200 ml.
131	Frasco	01	HIDROXIDO DE AMÔNIO p a, frasco de 250 ml.
132	Bloco	02	PAPEL INDICADOR UNIVERSAL-pH de 1 a 10, com escala cromática.
133	Frasco	01	SAL SÓDICO DO ÁCIDO NITRILICO-DIAMINO-ACÉTICO (E D T A), em solução N/100, frasco de 500 ml.
134	Frasco	01	INDICADOR PARA E D T A, frasco de 50 comprimidos.
135	Frasco	01	HIDROXIDO DE POTÁSSIO p a, frasco de 250g.
136	Frasco	01	ÁCIDO CALCONCARBOXÍLICO p a, frasco 5g.
137	Frasco	01	ÁCIDO SULFO-SALICÍLICO p a, frasco de 100g.
138	Frasco	01	REATIVO ESPECIAL PARA PROVA DE FOSFATOS, em água, frasco de 200 ml.
139	Frasco	01	VERDE BRILHANTE, frascos de 10 tabletes.
140	Frasco	01	EXTRATO DE LEVEDURA, frasco de 250 g.
141	Frasco	01	AGAR VRB, ref. Difco, frasco de 250g.
142	Frasco	01	AGAR PADRÃO, ref. Difco, frasco de 250 g.
143	Frasco	01	AGAR BATATA DEXTROSE, ref. Difco, frasco de 250 g.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,09